



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



PROJETO DE LEI 048 /2023

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel

PROT N° 1.115/23
Em, 08/11/2023
P. S. Rangel

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 – Fica criado o Aluguel Social no âmbito do Município de Casimiro de Abreu para mulheres vítimas de violência doméstica, a ser concedido conforme os seguintes critérios:

- I- Comprovar renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II- Ser residente e domiciliada no Município de Casimiro de Abreu/RJ;
- III- Ter em seu favor medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- IV- Ser obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que torne insuportável a vida em comum e que estejam colocando em risco a vida da mulher, conforme relatório emitido pelas autoridades policiais, Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS – CRAS) ou outros órgãos com atribuições análogas.

§ 1º - Será priorizada a concessão do aluguel social para mulher em situação de vulnerabilidade que possuir um ou mais filhos menores.

§ 2º - Serão admitidos todos os meios legais de provas para comprovação do estado de vulnerabilidade da requerente, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência para comprovar a violência sofrida.

§ 3º - O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável uma vez por igual período, mediante relatório emitido pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS – CRAS) ou outro órgão que venham a existir no Município.

§ 4º - O recebimento do benefício de que se trata esta lei não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



§ 5º - A mulher beneficiada com o aluguel social deve ter sua identidade e sua localização preservadas.

§ 6º - O retorno da mulher vítima de violência doméstica ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados para a efetiva suspensão o benefício, sob pena de responsabilidades penal, civil e administrativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.48.06.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a PF-Aluguel Social, Projeto Atividade 8 2.199 - Projeto Aluguel Social, Função Programática 08.244.0028, do Fundo Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, observadas as dotações a serem fixadas para os Orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casimiro de Abreu, 08 de novembro de 2023.

DENISON SOARES RANGEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



Justificativa

É flagrante que a violência contra a mulher ainda é rotineira no seio de nossa sociedade, fato que se elevou a patamares preocupantes com o curso do desemprego, baixa escolaridade e a informalidade, entre outros aspectos.

Ainda, levando em consideração o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, evidenciando o aumento da violência contra a mulher que ocorre dentro de suas residências.

Em tais casos frequentemente a tragédia é anunciada, tendo em vista que a mulher vulnerável acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples onde apenas o homem trabalha, e a ele acaba restando a responsabilidade pelos afazeres domésticos.

Assim, não obstante todo o avanço civilizatório, inclusive no que diz respeito às políticas de igualdade de gênero e as ações afirmativas para as mulheres brasileiras ainda se tem mostrado bastante sexista, registrando números alarmantes de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que demonstra que é preciso continuar evoluindo nas políticas públicas voltadas à proteção do sexo feminino.

Casimiro de Abreu, 08 de novembro de 2023.

DENISON SOARES RANGEL
Vereador